PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16.140/2017;

Considerando o disposto nos artigos 2º, VI e 6º, parágrafo único da Resolução do CSJT nº 175, de 21 de outubro de 2016;

Considerando o disposto no artigo 10, da Resolução do CNJ nº. 176, de 10 de junho de 2013;

Considerando a necessidade de adequar as atividades e a estrutura do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios para que seu funcionamento se coadune com as demandas institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Serviço de Inteligência, no âmbito do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º São atribuições do Serviço de Inteligência:

I - executar ações relativas à obtenção e análise de dados, inclusive sigilosos, para a produção de conhecimentos de interesse institucional;

II - assessorar o Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios nas questões afetas à segurança;

III - promover atividades de inteligência, contrainteligência e operações;

IV - promover atividades de investigação institucional para salvaguardar os interesses desta Corte, mantendo o sigilo e a segurança das informações;

V - avaliar ameaças, internas e externas, que possam interferir no andamento regular das funções do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VI - promover, quando autorizado pela Presidência, levantamento da vida pregressa de candidatos a concurso público desta Regional, bem como varreduras ambientais e monitoramento de transmissões de rádio frequência nos ambientes administrados pelo Tribunal;

VII - auxiliar os órgãos de segurança pública, promovendo apurações preliminares de delitos ocorridos nas dependências do Tribunal ou de interesse da instituição;

VIII - realizar avaliação preliminar, em auxílio ao Chefe de Núcleo de Segurança Institucional, do alcance e parâmetros da proteção pessoal de

Documento juntado por CARLA HIDALGO PETRAGLIA e protocolado em 23/04/2018 14:36:18h. Protocolo nº 16140/2017.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília,DF, n. 2459, 23 mai. 2018

autoridades, diante de situação urgente de risco decorrente do exercício da função;

IX – realizar atividades de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da segurança institucional, produzindo conhecimentos e informações que subsidiem ações de forma a neutralizar e coibir ameaças e atos criminosos na esfera de competência do Tribunal;

X - Atuar em apoio às Unidades do Tribunal, com o intuito de obter informações que auxiliem no deslinde dos feitos trabalhistas e demais processos.

XI - Manter em registro o cadastro de todos os terceirizados, estagiários e menores aprendizes, realizando, quando do início das atividades no Órgão, a entrevista e o levantamento de informações da vida pregressa.

§ 1º - As unidades do Tribunal deverão repassar ao Serviço de Inteligência as informações cadastrais dos terceirizados, estagiários e menores aprendizes, bem como a unidade, judiciária ou administrativa, em que o trabalho é prestado.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* também poderá ser adotado para as pessoas que ingressem em qualquer dependência deste Tribunal para a realização de serviços e/ou entregas, estranhas ou não às atividades do Órgão, bem como para pessoas que ingressem sem passar pelo controle de objetos metálicos estabelecido, como portadores de marca-passo e cadeirantes.

XII - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência, em conjunto, buscando o apoio dos setores de inteligência do Conselho Nacional de Justiça, Tribunais Regionais Trabalhistas e Órgãos de Segurança Municipais, Estaduais e Federais que produzam conhecimentos relacionados aos interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

XIII - promover o desenvolvimento de recursos humanos e de doutrina de inteligência relacionada às necessidades específicas no âmbito da Justiça do Trabalho e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência;

XIV - propor a celebração de convênios para a formação, treinamento e reciclagem com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos;

XV - garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Os graus de sigilo dos documentos produzidos pelo Serviço de Inteligência serão classificados de acordo com a categoria e grau de sigilo estabelecidos na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto 7.845 de 14 de novembro de 2012 e nas demais normas de salvaguarda de documentos sigilosos vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador-Presidente

Goiânia, 23 de abril de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO

Documento juntado por CARLA HIDALGO PETRAGLIA e protocolado em 23/04/2018 14:36:18h. Protocolo nº 16140/2017.

TRT 18ª Região GOIÁS Biblioteca Digital